

PARECER

TC-006521/989/16

Prefeitura Municipal: Regente Feijó.

Exercício: 2017.

Prefeito: Marco Antônio Pereira da Rocha.

Advogados: Ana Cláudia Gerbasi Cardoso (OAB/SP nº 131.983) e Lindolfo José Vieira da Silva (OAB/SP nº 86.947).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. UTILIZAÇÃO DA INTEGRALIDADE DO MONTANTE ADVINDO DO FUNDEB. CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO ENSINO. APRIMORAMENTOS CABÍVEIS. PERCENTUAL SUPERIOR AO MÍNIMO EXIGIDO NO SEGMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL. ESPAÇO PARA APRIMORAMENTO. ÍNDICE DE EFICIÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM. I-PLANEJ E I-CIDADE: INSATISFATÓRIOS RESULTADOS. PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS NOS TERMOS LEGAIS. FALTA DE QUITAÇÃO DE ACORDOS DE PARCELAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEFICITÁRIA. NEGATIVIDADE FINANCEIRA ACIMA DE 1 (UM) MÊS DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL. ELEVAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE E BAIXO ÍNDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA. DESCONTROLE FISCAL. EXCESSO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. EXCESSIVOS GASTOS COM PESSOAL. SEGUNDO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO. AUTORIZAÇÃO DE DUPLICAÇÃO DO PRAZO PARA RECONDUZIR GASTOS. PERMANÊNCIA DAS DESPESAS ACIMA DO TETO LEGAL. NÃO RECONDUÇÃO NA FORMA PREVISTA NOS ARTIGOS 23 E 66 DA LRF. **DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. ADVERTÊNCIAS.**





APLICAÇÃO NO ENSINO	29,80%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	71,96%
DESPESAS COM PESSOAL	56,78%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	28,51%
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	2,50%

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 26 de novembro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, emitiu **parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE REGENTE FEIJÓ, relativas ao exercício de 2017, com **recomendações e advertências**.

Tratando-se de processo eletrônico, o direito de consulta e/ou petição deverá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2019.



EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Presidente e Relator

TC-006521/989/16